



LEI Nº: 1090 DE 08 DE ABRIL DE 1997

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER
DESCONTO NO IPTU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte
Lei:

- Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, Autorizado a conceder desconto de 30 % (trinta por cento) para pagamento integral do valor apurado correspondente a multa, juros e correção monetária, a título de Dívida Ativa relativos aos exercícios de 1992 e 1996, e desconto de 15% (quinze por cento) para opção de pagamento em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas
- Art 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, Autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento da Gota Única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do ano de 1997, em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas
- Art 3º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal
- Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data
- Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, 08 de abril de 1997


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal